

RESOLUÇÃO CEG 02/2016

Revoga a Resolução CEG 03/97 que dispõe sobre a orientação acadêmica a alunos de graduação.

O Conselho de Ensino de Graduação, em Sessão Ordinária de 02 de março de 2016, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. A atividade de orientação acadêmica, no âmbito das unidades, será exercida pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico – COAA e pelo Corpo de Professores Orientadores – CPO.

Art. 2º. Cada unidade, de acordo com seu plano de orientação acadêmica, deverá constituir pelo menos uma COAA.

Art. 3º. A COAA estará vinculada a:

- i. Um curso;
- ii. Uma habilitação; ou.
- iii. Uma unidade acadêmica.

§1º. Caso a COAA esteja ligada a uma unidade acadêmica ela será responsável pela orientação e acompanhamento acadêmico de todos os cursos e habilitações desta unidade.

§2º. Os cursos e habilitações multiunidades deverão, obrigatoriamente, constituir uma COAA em acordo com a alínea i, deste artigo.

Art. 4º. Cada unidade, de acordo com seu plano de orientação acadêmica, deverá constituir pelo menos um CPO.

§1º. Todos os docentes efetivos da instância acadêmica a qual a COAA está vinculada são obrigatoriamente membros do CPO.

§2º. Cada membro do CPO deve:

- a) disponibilizar, pelo menos, 01 (uma) hora presencial, a cada 15 (quinze) dias para atendimento aos seus orientandos;
- b) auxiliar seus orientandos no entendimento dos procedimentos acadêmicos que os afetam;
- c) verificar, ao final do período letivo, quais de seus orientandos estão passíveis de virem a ser enquadrados na Resolução CEG 10/2004, e convidá-los para organizar seus Planos de Estudos para o período letivo subsequente;
- d) elaborar o relatório de desempenho de seus orientandos que estão passíveis de virem a ser enquadrados na Resolução CEG 10/2004, e entregá-lo à COAA de seu curso no início de cada período letivo;
- e) emitir parecer, quando solicitado, sobre o desempenho acadêmico de seus orientandos;
- f) acompanhar a vida acadêmica dos beneficiários de Auxílio ao Estudante no sentido de orientá-los a respeito das normas de solicitação, concessão, renovação e cancelamento de seus respectivos auxílios ou benefício moradia de acordo com o estabelecido na Resolução CEG 01/2008.

Art. 5º. À COAA compete:

- a) organizar e coordenar o CPO;
- b) distribuir os alunos, desde seu primeiro período letivo, pelos orientadores;
- c) realizar pelo menos 01 (uma) reunião a cada período letivo
- d) realizar pelo menos 01 (uma) reunião a cada período letivo com o CPO para avaliar os procedimentos de acompanhamento dos alunos e seus resultados;
- e) apresentar ao aluno passível de inclusão na resolução CEG 10/2004, ou que apresente outras situações especiais, um planejamento capaz de viabilizar a superação das dificuldades acadêmicas diagnosticadas;
- f) emitir parecer, quando solicitado, sobre o desempenho acadêmico dos alunos sob sua orientação;
- g) coordenar o processo de suspensão de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico de acordo com o art. 5º. da Resolução CEG 10/2004.

§1º. É assegurado ao aluno o acesso a qualquer documento ou parecer emitido sobre o seu desempenho acadêmico,

§2º É assegurado ao aluno o sigilo em relação ao acesso a parecer ou documento referente a seu desempenho acadêmico por terceiros não diretamente envolvidos em acompanhamento.

§3º É assegurado ao aluno solicitar formalmente a troca do orientador, devendo esta ser votada, aprovada e registrada em ata de reunião da respectiva COAA.

Art. 6º. A COAA é composta por, no mínimo, 05 (cinco) docentes efetivos e 02 (dois) representantes discentes.

§1º. A composição da COAA obedecerá a proporcionalidade descrita no Parágrafo Único do Artigo 56 da Lei 9394/96.

§2º. Os professores serão indicados pelo diretor e homologados pela congregação

§3º. Os representantes estudantis serão indicados pelo Centro Acadêmico da Unidade.

Art. 7º. Os membros docentes da COAA terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por, no máximo, duas vezes.

Art. 8º. Os representantes discentes da COAA terão mandato de 1 (um) ano, sendo possível uma única recondução.

Art. 9º. O desligamento de quaisquer dos membros dar-se-á após o término do mandato, ou a pedido, em qualquer época, desde que o número de substituições não exceda 2/3 dos membros por período letivo.

Das Disposições Transitórias

Art.10º. Cada Unidade Acadêmica publicará no BUFRJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dessa resolução, a composição de sua(s) COAA(s).

Art. 11. No prazo de 90 (noventa) dias, cada Unidade Acadêmica constituirá seu corpo de professores orientadores.

Art. 12. As normas estabelecidas nesta resolução entram em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Art. 13. Revogam-se as disposições contidas na resolução CEG 03/97 e quaisquer outras disposições em contrário.

Publicação no BUFRJ nº 11 de 17 de março de 2016.